

PROJETO DE LEI N^o , DE 2016

(Do Sr. João Derly)

Acrescenta o inciso XIV ao art. 39 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para configurar como prática abusiva a não extensão a clientes preexistentes de condições promocionais dirigidas a novos clientes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 39

XIV – deixar o fornecedor de serviços prestados de forma contínua de conceder aos consumidores com quem já mantém relação contratual os mesmos benefícios e condições promocionais oferecidos a potenciais adquirentes dos serviços.

.....". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa ordem de consumo funda-se, dentre outros princípios, na ideia de equilíbrio e de boa-fé nas relações entre consumidores e fornecedores. Lamentavelmente, uma conduta usual no segmento de serviços contínuos (como telefonia, planos de saúde, internet, tv por assinatura), persiste em nítido contraponto a esses preceitos.

Trata-se da prática de atrair novos clientes oferecendo preços e outras condições contratuais mais benéficas do que aquelas mantidas com os clientes preexistentes, sem permitir a adesão destes. Esse comportamento discriminatório – de punir aqueles que acreditaram e confiaram na empresa e já contribuem para o sucesso e lucratividade do empreendimento – a par de incompreensível sob o ponto de vista da imagem e da reputação comercial das prestadoras de serviços, viola a isonomia que deve existir no mercado de consumo.

Entende-se que, diante de um mercado dinâmico e relativamente competitivo, as prestadoras possam organizar seu modelo de negócios de forma que, em determinadas situações, tenham flexibilidade na estipulação de preços e no desenvolvimento de campanhas promocionais com o objetivo de captar mais clientes.

Não se pode admitir, contudo, que essas ações promocionais ofendam a igualdade, a lealdade e a boa-fé que devem nortear as relações de consumo. O cliente preexistente não pode ser impedido de ter acesso às mesmas disposições concedidas aos futuros clientes.

Justamente para cessar com esse comportamento excessivo e assegurar tratamento uniforme a antigos e novos clientes, apresentamos o vertente projeto de lei, que altera o Código de Defesa do Consumidor para classificar expressamente como prática abusiva a não extensão das condições promocionais aos consumidores que já mantêm relação contratual com as prestadoras de serviços contínuos.

Contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação e aperfeiçoamento do Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado JOÃO DERLY